AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0026600/2025-85

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva.	2100.01.0026600/2025-85	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Júnior dos Santos		CPF/CNPJ: 800.523.806-10
Endereço: Rua Raquel Resende Greco, 212		Bairro: Monsenhor Otaviano
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG	CEP: 35560-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Júnior dos Santos		CPF/CNPJ: 800.523.806-10
Endereço: Rua Raquel Resende Greco, 212		Bairro: Monsenhor Otaviano
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG	CEP: 35560-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Deus Proverá	Área Total (ha): 133,7137 Ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.805	Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-7DA3.B707.ED68.4A62.A74D.34DD.46A9.B694	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,25	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	310	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento	0,25
Agricultura	Culturas anuais	58,0269

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,2500	Transição		0,2500
Cerrado	58,0269	Árvores isoladas		58,0269
Total:	58,2769		Total:	58,2769

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	157,4073	m³
Madeira	Nativa	66,3679	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

Data da Vistoria: 22/09/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/06/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	475095.74 m E	7784958.98 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2000	23k	475358.29 m E	7784833.91 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação relacionada ao corte do ipê – 480 mudas – área 0,4320 ha

Compensação CONAMA 369 – 0,2500 ha

Compensação mata atlântica – 0,5000 ha

KML das áreas a recuperar anexados ao processo.

CONDICIONANTES
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

1	Cercamento das áreas compensatórias	Até 15/12/2026

2	Efetuar o plantio de 480 mudas de ipê espécies (Handroanthus ochareceus) e de no mínimo 1000 mudas nativas distribuídas na área de compensação e na APP do lago. O proprietário pode optar por mesclar algumas mudas nativas frutíferas para atração da fauna e consumo próprio.	Até 15/12/2026
3	Apresentar relatório fotográfico por 5 anos consecutivos do desenvolvimento das mudas e da regeneração natural. O relatório deve informar quantas mudas morreram e foram replantadas Foto georreferenciada e datada de cada muda replantada de pelo menos 10% das mudas plantadas em locais distintos, ou seja, pelo menos 131 fotos Demonstrar com fotos georreferenciadas os tratos culturais Foto georreferenciada da área total, mostrando as mudas plantadas e a regeneração. OBS: O proprietário deve conduzir a regeneração natural no local e recuperar totalmente a área. O responsável técnico deve optar por efetuar a melhor forma de combate a braquiara, seja roçada manual ou química, desde que na área do plantio não haja a morte das espécies em regeneração e nem das mudas plantadas. Fica proibido o uso da área para pastagem de animais. A área deve ser totalmente isolada/ cercada Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor	Até 15/12/2026; Até 30/12/2030 OBS: Caso a restauração da área e o desenvolvimento das mudas não tenha sido satisfatório até 30/12/2030, poderão ser solicitados novos relatórios nos próximos anos
4	Haverá uma vistoria no local para acompanhamento do plantio de mudas caso seja necessário	
5	Cercar reserva legal, área de APP e área de compensação caso tenha animais no local/ gado e outros	
6	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e jurídica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 310 árvores isoladas e da intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 0,25000 ha na Fazenda Cachoeira do Diamante e Fazenda Deus Proverá, matrículas 13792 e 28805, sendo o material lenhoso calculado em 223,7752 m³.

OBS: Fica regularizado o corte de 18 árvores que já foram suprimidas sem autorização (Auto de Infração: 722599/2026)

OBS: A autorização fica condicionada a finalização do PECMA nº 12899/2026 pelo setor jurídico do IEF e também pelo pagamento do DAE de reposição florestal encaminhado com o Auto de Infração nº 1500613767304

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 07/07/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143188044** e o código CRC **EA45D175**.